

Secretário

Lei n.º 12 *

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

- Art.º 1.º - Fica o poder executivo autorizado, a mandar executar o levantamento do Patrimônio Municipal e Quadro Urbano da cidade.
- Art.º 2.º - A planta do Patrimônio será confeccionada na escala de 1 por 4.000, com a representação de todas as concessões fônicas, e incluindo o Quadro Urbano.
- Art.º 3.º - A planta do Quadro Urbano da cidade, será na escala de 1 por 2.000, figurando a delimitação das propriedades e matriculas dos possuidores.
- Art.º 4.º - O profissional contratado para a execução deste trabalho apresentará no prazo estipulado pela Prefeitura, as plantas dos trabalhos referidos no artigo primeiro em papel vegetal de primeira qualidade, e 25 cópias de cada uma das plantas em papel.
- Art.º 5.º - Para o custeio destes trabalhos, fica o poder executivo autorizado a dispor até a importância de Cr. R. 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).
- Art.º 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Caranheiras do Sul, 19 de novembro de 1949.

Alindo N. Camargo
Prefeito Municipal

Genio de Souza
Secretário